

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XIX

03 DE NOVEMBRO DE 2017

N.º 057

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela **Primeira Comissão Disciplinar** deste T.J.D., com a presença dos Auditores, Dr. Fabio Assis, Dr. Renato Mello, e o Dr. Mozar Moura, em sessão realizada no dia 01/11/2017 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 122/2017-

1º DENUNCIADO- Associação Juá Esporte Clube, art. 214

DECISÃO- À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, Perda de 03 pontos e multa de R\$ 100,00 reais, em cada uma das partidas realizadas nas datas de 07/10(Sub15 e Sub17); 12/10 (Sub 15 e Sub 17); perfazendo um total de 02 pontos para Sub 15 e 02 pontos para o Sub-17, além de multa de RS 50,00 reais em cada uma das partidas, individualmente, após a aplicação do art. 182 do CBJD, Perderá, ainda, os pontos porventura obtidos nas referidas partidas.

PROCESSO Nº 124/2017-

1º DENUNCIADO- Internacional Club do Recife, art. 214

DECISÃO- À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, Perda de 03 pontos e multa de R\$ 100,00 reais, em cada uma das partidas realizadas nas datas de 01/10 (Sub15 e Sub17); 07/10 (Sub 15 e Sub 17); 12/10 (Sub 15 e Sub 17), perfazendo um total de 03 pontos para Sub 15 e 03 pontos para o Sub-17, além de multa de RS 50,00 reais em cada uma das partidas, individualmente, após a aplicação do art. 182 do CBJD, Perderá, ainda, os pontos porventura obtidos nas referidas partidas.

PROCESSO Nº 126/2017-

1º DENUNCIADO- Sociedade Esportiva Rio Goitá, art. 214

DECISÃO- À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, Perda de 03 pontos e multa de R\$ 100,00 reais, que, após a aplicação do art. 182 CBJD, ficou em perda de 01 ponto e multa de R\$50,00 reais. Perderá, ainda, os pontos porventura obtidos na referida partida.

PROCESSO Nº 128/2017-

1º DENUNCIADO- Clube de Campo Sitio do Pica Pau Amarelo, art. 214

DECISÃO- À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, Perda de 03 pontos e multa de R\$ 100,00 reais, que , após a aplicação do art. 182 CBJD, ficou em perda de 01 ponto e multa de R\$50,00 reais. Perderá , ainda, os pontos porventura obtidos na referida partida.

PROCESSO Nº 130/2017-

1º DENUNCIADO- Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, art. 214

DECISÃO- À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, Perda de 03 pontos e multa de R\$ 100,00 reais, que , após a aplicação do art. 182 CBJD, ficou em perda de 01 ponto e multa de R\$50,00 reais. Perderá , ainda, os pontos porventura obtidos na referida partida.

PROCESSO Nº 132/2017-

1º DENUNCIADO- Liga Desportiva de Paudalho , art. 214

DECISÃO- À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, Perda de 03 pontos e multa de R\$ 100,00 reais, que , após a aplicação do art. 182 CBJD, ficou em perda de 01 ponto e multa de R\$50,00 reais. Perderá , ainda, os pontos porventura obtidos na referida partida.

PROCESSO Nº 134- REPRESENTAÇÃO 001/2017-

REPRESENTANTE: Liga Carpinense de Desporto.

REPRESENTADO: Liga de Santa Cruz do Capibaribe

DECISÃO- À unanimidade a 1ª Comissão vota acatando o pedido de arquivamento da Procuradoria.


Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

Publique-se

JORIO VALENÇA CAVALCANTI FILHO
Presidente do TJD/PE.